

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.218, publicada no D.O.U. de 21/9/2017, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> UNIESP S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079390		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>360/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico do Processo

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079390, em 6/8/2009. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

#### 2. Da Mantida

A Faculdade de Ilha Solteira – FAISA, código e-MEC nº 1562, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.520 de 27/09/2000, publicada no Diário Oficial em 28/09/2000. A IES está situada à Alameda Bahia, 490C Centro, Ilha Solteira - SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/02/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo/ Ato	Órgão	Fase	Código do Curso	Curso
201606941	Autorização	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1364299	SERVIÇO SOCIAL
201606942	Autorização	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1364300	ENFERMAGEM
201400081	Aditamento - Transferência de Manutença	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
201207308	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1185995	EDUCAÇÃO FÍSICA

#### 3. Da Mantenedora

A Faculdade de Ilha Solteira – FAISA é mantida pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, código e-MEC nº 1026, pessoa jurídica de

*Direito Privado - sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.139/0001-08, com sede e foro na cidade de Ilha Solteira/SP.*

*Observação: o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, bem como sua Mantida, a Faculdade de Ilha Solteira – FAISA, são listadas como integrantes do Grupo UNIESP, objeto do Despacho nº 103, de 29/05/2013/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar – Sobrestamento dos Processos Regulatórios. O Processo nº 201400081 de Aditamento – Transferência de Manutenção, em trâmite no sistema e-MEC, solicita transferência da Faculdade de Ilha Solteira – FAISA para a Mantenedora UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31.*

*Foram consultadas em 16/02/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/02/2017.*
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Válida até 14/08/2017.*
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 10/03/2017.*
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Vagas Aut.</i>
<i>41235</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>100</i>
<i>1184298</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Portaria MEC nº 179 de 08/05/2013, DOU 09/05/2013</i>	<i>Autorização</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>200</i>
<i>47579</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Portaria MEC nº 44 de 22/05/2012, DOU 01/06/2012</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>150</i>

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,*

que ocorreu no período de 03/04/2011 a 07/04/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 82218.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões “2: A política para o ensino” e “10: Sustentabilidade financeira”

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 82218, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ilha Solteira – FAISA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 02/08/2015 a 06/08/2015, e resultou no Relatório nº 113238, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

#### *Requisitos legais*

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### *7. Considerações da SERES*

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. A “Dimensão 8: Planejamento e avaliação” foi considerada como apresentando um quadro ALÉM do

referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 09/08/2016 o processo foi baixado em diligência, solicitando à IES:

a) Informações acerca das providências tomadas pela IES para melhoria dos serviços de ouvidoria, tendo em vista as observações da Comissão de Avaliação a respeito: A Ouvidoria não está devidamente implantada na FAISA. Verificou-se “in loco” que existe uma visão equivocada daquilo que se compreende por Ouvidoria, pois pelo visto a instituição entende que a manutenção de um link “fale conosco” no site e a disponibilidade do Diretor e Coordenadoras de Curso para ouvir críticas, elogios e sugestões são suficientes para justificar a existência desse serviço.

b) Inserção de anexo em resposta a esta diligência de cópia do PDI vigente da FAISA, tendo em vista as observações da Comissão de Avaliação: A Faculdade de Ilha Solteira depositou junto ao sistema e-MEC um documento que tem como título “Aditivo Pdi Pronto.doc FAISA.pdf”. O conteúdo desse documento é o Regimento Geral da IES. Esse documento NÃO está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006 e o seu conteúdo NÃO contempla todas as informações demandadas em cada item, considerando as 10 dimensões dos SINAES.

Em 08/09/2016, a IES respondeu à diligência, anexando ao sistema o PDI 2014 – 2018 e informando que “a ouvidoria interna está devidamente implantada na unidade por meio de uma urna que fica alocada no pátio central, entre as salas de coordenação dos cursos de Administração e Pedagogia onde nela os alunos depositam suas críticas e sugestões. A análise destes documentos é realizada mensalmente pela ouvidoria interna da IES, tendo o site institucional apenas como complemento desta ferramenta”.

Como integrante do Grupo UNIESP, a Faculdade de Ilha Solteira – FAISA foi submetida às medidas cautelares previstas no Despacho nº 103, de 29/05/2013 e no Despacho nº 250, de 29/10/2014, que não interferem neste processo de credenciamento.

A IES apresenta IGC 3 (2014), tendo alcançado resultados satisfatórios na avaliação pós-Protocolo de Compromisso (CI 3).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira – FAISA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

## 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira – FAISA, situada à Alameda Bahia, 490C Centro, Ilha Solteira - SP, mantida pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, com sede e foro na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## **b) Considerações do Relator**

A IES obteve, em 2015, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), tendo alcançado resultados satisfatórios na avaliação após o Protocolo de Compromisso, em que obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Considerando as informações referentes às avaliações da IES, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto à Câmara de Educação Superior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede na Alameda Bahia, nº 490-C, Centro, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo, mantida pelo UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente